

**LINHAS DE CRÉDITO GARANTIDAS PARA APOIO ÀS  
COOPERATIVAS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES  
DOS SETORES VITÍCOLA E FRUTÍCOLA OU DAS  
REGIÕES AFETADAS PELA TEMPESTADE *LESLIE***

**Documento de Divulgação**

**Versão.1**

## I – CONDIÇÕES GERAIS

### 1. Beneficiários:

- a) Podem beneficiar da «Linha de crédito garantida aos setores vitícola e frutícola – Cooperativas e Organizações de Produtores», as organizações de produtores reconhecidas e cooperativas agrícolas dos referidos setores, ainda que disponham de secções especializadas, situadas em território nacional.
- b) Podem beneficiar da «Linha de crédito garantida *Leslie* – Cooperativas e Organizações de Produtores», as organizações de produtores reconhecidas e cooperativas agrícolas, independentemente do setor, cuja sede social se situe nos Municípios fixados no Anexo II, em data anterior à publicação da Portaria n.º 300-A/2018.
- c) É condição de elegibilidade, o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:
  - i) Encontrarem-se regularmente constituídos enquanto cooperativas ou organizações de produtores;
  - ii) Possuírem a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
  - iii) Terem exercido atividade em 2018, desde que anterior à data de publicação da Portaria n.º 300-A/2018;
  - iv) Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado;
  - v) Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca, à data de emissão de contratação;
  - vi) Não se encontrem em situação de dificuldades, entendendo-se por isso possuírem capitais próprios inferiores a metade do capital social, terem perdido mais de um quarto do capital social nos últimos 12 meses (aplicável para empresas que tenham iniciado atividade há mais de 3 anos) ou reunirem as condições para serem objeto de um processo de insolvência;
  - vii) Apresentem comprovativo de possuírem CAE enquadrável nos setores abrangidos, em data anterior à publicação da Portaria n.º 300-A/2018;

viii) Serem enquadráveis no Regulamento (EU) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013;

**2. Montante Global:** Até 5 milhões de euros. O montante a tomar pelo Banco será definido em função da ordem de entrada das operações por si propostas no âmbito das Linhas, desde que validadas pela Entidade Gestora da Linha.

**3. Linhas específicas:** O montante global definido no número 2 é distribuído da seguinte forma:

**a) Linha de crédito garantida aos setores vitícola e frutícola – Cooperativa e Organização de Produtores – 3 milhões de euros,**

**b) Linha de crédito garantida Leslie - Cooperativa e Organização de Produtores – 2 milhões de euros.**

Os valores das dotações atribuídas a cada linha específica serão reavaliadas periodicamente, em função da utilização, podendo ser feitas reafectações de verbas entre linhas específicas e dotações, desde que não acarrete encargos adicionais para o Estado. A eventual reafectação entre linhas específicas será comunicada aos parceiros pela Entidade Gestora da Linha, uma vez ouvidas a sociedade gestora do FCGM e o IFAP.

**4. Prazo de Vigência:** Até 12 meses após a abertura da Linha de Crédito.

**5. Tipologia das operações elegíveis:** Ao abrigo da presente Linha podem ser financiadas as operações aprovadas destinadas a apoiar necessidades de tesouraria.

**6. Operações não elegíveis:** Não são aceites operações que se destinem a fins diversos dos referidos no ponto anterior, nomeadamente:

**a)** Operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo, nem operações destinadas a liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriores acordados com o Banco. Também não são

elegíveis operações destinadas à aquisição de ativos financeiros, terrenos, edifícios já construídos ou em construção e respetivos logradouros quando aplicável, viaturas e bens em estado de uso.

- b)** Operações cujo objetivo se encontre vedado pelo artigo 1º do Regulamentos (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013.

**7. Garantia Mútua:** As operações de crédito a celebrar no âmbito da Linha de Crédito beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pela Sociedade de Garantia Mútua (SGM), destinada a garantir até 80% do capital em dívida em cada momento do tempo.

A garantia autónoma será paga ao Banco no prazo máximo de 30 dias de calendário, contados a partir da receção de carta registada com aviso de receção, solicitando o pagamento dos montantes garantidos, desde que estejam cumpridos todos os demais requisitos constantes do contrato de garantia.

**8. Contragarantia das SGM:** As garantias emitidas pelas SGM ao abrigo da presente Linha de Crédito beneficiam de uma contragarantia do Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM) de 75%.

**9. Incentivos Públicos:**

**a)** Os apoios são concedidos ao abrigo do fixado no artigo 6.º da Portaria n.º 300-A/2018, de 22 de novembro, considerando-se para o efeito a bonificação das comissões de garantia e a garantia pública;

**b)** Em termos de bonificação das comissões de garantia, o IFAP transferirá, no máximo, 167.500 euros (cento e sessenta e sete mil e quinhentos euros).

**10. Entidade Gestora da Linha:** A Entidade Gestora da Linha é a sociedade SPGM – Sociedade de Investimento, S.A., com sede no Porto, na Rua Prof. Mota Pinto, n.º 42 F, sala 211, pessoa coletiva n.º 503 271 055, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social,

integralmente realizado, de € 25.000.000,00, a qual assumirá todas as funções de gestão atribuídas no âmbito das presentes Linhas, nomeadamente o relacionamento com o Banco e a SGM em matéria de enquadramento e aferição do cabimento das operações no plafond fixado no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei 27/2016 de 14 de Junho e processamento do pagamento das bonificações.

## II – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

- 1. Tipo de Operações:** Empréstimos de curto e médio prazo.
- 2. Montante de Envolvimento Máximo por Empresa na SGM:** 2 000 000 euros de garantia (respeitando os limites máximos de envolvimento na SGM por empresa ou grupo de empresas).
- 3. Montante individual de crédito e do auxílio:** O montante máximo de crédito garantido por beneficiário, para apoio a necessidades de tesouraria, é fixado de acordo com o artigo 7.º da Portaria nº 300-A/2018, de 22 de Novembro e não pode ultrapassar €200.000 expressos em equivalente-subvenção bruto, calculado conforme previsto na alínea b) do n.º 6 do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013. O montante do apoio a atribuir, correspondente ao valor da parte contragarantida por recursos públicos e aos custos decorrentes das comissões de garantia, não pode exceder o limite de equivalente-subvenção bruto fixado no parágrafo anterior.
- 4. Prazo das Operações:** 1, 2 ou 3 anos, a contar da data da contratação da operação.
- 5. Período de Carência:** A primeira prestação de capital deverá ocorrer, no prazo máximo de dois anos a contar da data de utilização do crédito, permitindo um ano de carência de capital.
- 6. Amortização de Capital:** O empréstimo é amortizável anualmente em prestações de igual montante.

- 7. Prazo de Utilização:** A utilização dos empréstimos é realizada de uma só vez no momento da celebração do contrato, não podendo as Instituições de Crédito atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.
- 8. Taxa de Juro: Às operações será aplicado um dos seguintes métodos de determinação da taxa de juro:**
- a) As operações vencem juros à taxa resultante da média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, acrescida do spread previsto na Tabela constante do Anexo 1;
  - b) As operações vencem juros à taxa de juro Euribor a 12 meses verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de cálculo de juros acrescida do spread previsto na Tabela constante do Anexo 1;
  - c) Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.
- 9. Juros:** Os juros serão integralmente suportados pelas empresas beneficiárias e serão liquidados postecipadamente. A periodicidade do cálculo dos juros deverá ser coincidente com a periodicidade de amortização do capital.
- 10. Comissão de Garantia:** A comissão de garantia será calculada e cobrada anualmente, com referência ao início de cada período e tendo por base o valor dos saldos vivos dos créditos e a garantia respetiva.
- 11. Bonificação:** A comissão de garantia, sem prejuízo do previsto para os casos de incumprimento contratual, será integralmente bonificada pelo IFAP, de acordo com a tabela constante no Anexo I. Nos casos em que, em resultado da aplicação do fixado no artigo 7.º da Portaria n.º 300-A/2018, de 22 de novembro, seja necessário ajustar as condições da operação ao valor do apoio ao plafond disponível, a

empresa poderá beneficiar da bonificação da garantia até ao limite do plafond disponível e, findo o mesmo, passar a suportar a comissão de garantia aplicável e/ou ajustar o valor da operação. As bonificações concedidas pelo IFAP caducarão imediatamente se a empresa beneficiária deixar de cumprir qualquer das condições de enquadramento da presente linha, ou não cumprir com os deveres de informação previstos.

**12. Colaterais de Crédito:**

- a) Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pela SGM, destinada a garantir o capital em dívida em cada momento do tempo;
- b) O Banco e a SGM poderão exigir outras garantias, no âmbito do respetivo processo de análise e decisão de crédito, sendo estas constituídas em pari passu a favor de ambas as entidades e também a favor do IFAP para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, e do IFAP, para efeitos de recuperação de montantes bonificados por esta última entidade em caso de caducidade da bonificação, utilizando-se, para este efeito, as minutas já em vigor ao abrigo de outros Protocolos específicos lançados no mercado com intervenção do sistema nacional de garantia mútua;
- c) Na vigência do contrato de financiamento e da garantia mútua, o Banco e a SGM poderão solicitar garantias adicionais às empresas, devendo tais garantias ser constituídas, pari passu, a favor de ambas as entidades e do IFAP, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, e do IFAP, para efeitos de recuperação de montantes bonificados em caso de caducidade da bonificação.

**13. Cúmulo de Operações:** As empresas poderão apresentar mais do que uma operação no âmbito destas Linhas, desde que respeitem os montantes máximos de financiamento por empresa definidos no n.º 2 deste capítulo.

**14. Adesão ao Mutualismo:** As empresas beneficiárias de garantia autónoma emitida

pela SGM ao abrigo da presente Linha de Crédito deverão adquirir, até à data de prestação da mesma, ações da SGM, aderindo deste modo ao mutualismo, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar. Estas ações poderão vir a ser revendidas à SGM, ou a quem esta indique, uma vez cumpridos os requisitos legais, ao valor nominal, uma vez terminada a garantia.

**15. Comissões, Encargos e Custos:** Será cobrada uma comissão de estruturação e montagem das operações de até 0,25% flat, com isenção das demais comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema Nacional de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pela empresa beneficiária todos os custos e encargos associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares. Inclui-se na isenção de despesas a custódia de títulos se a conta de títulos for utilizada exclusivamente para operações com Garantia Mútua.

**16. Alteração das Condições dos Financiamentos:** Os financiamentos concedidos ao abrigo das presentes Linhas não poderão ser alterados, designadamente quanto ao prazo e condições de reembolso, sem o prévio consentimento do Banco, da SGM e da Entidade Gestora da Linha. No entanto, é permitido o reembolso antecipado (total ou parcial) do capital mutuado, não sendo cobrada qualquer comissão de amortização antecipada. Em caso de reestruturação de operações, se a empresa não registar situações prévias de incumprimento, embora a alteração implique a perda da bonificação da comissão de garantia, com efeito à data em que ocorre a reestruturação, as taxas e comissões a praticar terão como limite máximo as que foram inicialmente contratadas. Se a empresa registar situações prévias de incumprimento os spreads e comissões poderão ser agravados de acordo com as regras estabelecidas no Capítulo IV.

**17. Informações Prestadas pelas Empresas:** As empresas deverão fornecer aos bancos toda a informação necessária à correta avaliação da operação, bem como fornecer-

lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras ações de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora da Linha, no âmbito das suas atribuições de controlo. A prestação de falsas declarações implicará a perda da bonificação e demais benefícios atribuídos ao abrigo da presente Linha, com efeitos retroativos à data da contratação, aplicando-se, nesses casos a taxa prevista para os casos de incumprimento

**18. Formalização da Garantia:** Os contratos de mandato e garantia serão formalizados pelo Banco na mesma data da contratação do crédito. Juntamente com a contratação da operação por parte do Banco, este emitirá o contrato entre a empresa e a SGM, cuja carta contrato contém a garantia emitida pela SGM, o contrato de compra e venda de ações da SGM e demais documentos necessários à contratação, nos termos das minutas a acordar entre o Banco e a SGM, cabendo ao Banco, em simultâneo com a assinatura do contrato de empréstimo com garantia, assegurar igualmente a assinatura daqueles por parte do cliente. Posteriormente à assinatura dos documentos mencionados, o Banco deverá remeter os mesmos à SGM, juntamente com cópia do contrato de empréstimo com garantia, para serem assinados também pelos representantes legais da SGM. A garantia só poderá ser considerada plenamente válida e eficaz após aposição das assinaturas dos representantes legais da SGM, pelo que, antes desse ato, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à SGM ao abrigo da operação e da garantia. Sem prejuízo do exposto, uma vez comprovadamente cumpridos pelo banco todos os requisitos protocolados, nomeadamente o envio das diferentes peças contratuais para assinatura às partes, em tempo, a SGM não poderá recusar assinar as garantias.

**19. Recuperações de crédito:** O Banco será o responsável perante a Entidade Gestora da Linha pela tentativa de recuperação junto da entidade dos montantes bonificados, socorrendo-se para o efeito, nomeadamente, das garantias contratadas.

### III – CIRCUITO DE DECISÃO DAS OPERAÇÕES E PRAZOS

1. Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
2. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM por via eletrónica ou através do Portal Banca, em formato fornecido pela SGM, os elementos necessários à análise de enquadramento das operações para efeitos de obtenção da garantia mútua.
3. A decisão da SGM deve ser comunicada ao Banco no prazo de 9 dias úteis, podendo a contagem dos prazos ser suspensa, com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação.
4. Num prazo de até 5 dias úteis após a aprovação da operação pela SGM referida no anterior número 3, a SGM apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações e do pedido de financiamento assinado pelo beneficiário.
5. Caso a operação não seja enquadrável parcialmente na SGM, por estarem tomados os limites para a empresa em causa ou por a SGM ter recusado parcialmente uma operação, o Banco tem a opção de realizar a operação ajustando o montante global da operação de crédito em função do valor da garantia mútua disponível.

6. Num prazo de até 5 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco e à SGM o enquadramento da operação, incluindo:
  - a) A elegibilidade da operação na Linha;
  - b) A existência de *plafond* para enquadramento do financiamento solicitado na Linha de Apoio, tendo em consideração as dotações disponibilizadas pelas entidades financiadoras;
  - c) O enquadramento no *plafond* decorrente da aplicação do fixado no artigo 7.º da Portaria n.º 300-A/2018, de 22 de novembro ao abrigo do qual a bonificação e a contragarantia são concedidas.
7. Os financiamentos serão enquadrados por ordem de receção da candidatura, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.
8. A Entidade Gestora da Linha comunicará ao Banco e à SGM as datas de início do prazo para a apresentação de candidaturas na SGM e a data e momento da suspensão de apresentação de candidaturas referidas no número 4.
9. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após receção da confirmação da Entidade Gestora da Linha, sobre a possibilidade de enquadramento da operação.
10. Nos casos em que, em resultado da aplicação do fixado no artigo 7.º da Portaria n.º 300-A/2018, de 22 de novembro, seja necessário ajustar o valor do apoio ao *plafond* disponível, a empresa poderá beneficiar das bonificações da comissão de garantia até ao montante limite do *plafond* disponível e, findo o mesmo, passar a suportar integralmente a comissão de garantia aplicáveis e/ou ajustar o valor da operação, devendo a Instituição de Crédito comunicar a decisão da empresa à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 15 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.

- 11.** As operações aprovadas pelo Banco deverão ser contratadas com a empresa até 90 dias úteis após a data da comunicação da aprovação ao Cliente e à SGM. A validade da aprovação da garantia pela SGM caducará, automaticamente, na data limite de contratação, devendo os contratos ser remetidos pelo banco à SGM até 5 dias antes do final do prazo limite de contratação.
- 12.** No prazo máximo de 30 dias após a data limite para a contratação, definida nos termos do número 11, o Banco informará a Entidade Gestora da Linha e a SGM das operações não contratadas dentro do referido prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento das operações.
- 13.** Eventuais pedidos de alteração ou reapreciação de uma operação previamente aprovada e enquadrada serão analisados como se de uma nova operação se tratasse, aplicando-se, por conseguinte, todos os procedimentos e prazos supra indicados.

#### **IV – EFEITOS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

Em caso de incumprimento de qualquer das condições do financiamento, nomeadamente, a prestação de informações falsas, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro ou incumprimentos junto do Banco não regularizados no prazo de 60 dias contados da data a que respeita a centralização de responsabilidades de crédito em que os créditos em questão foram reportados, da Administração Fiscal ou da Segurança Social, ou de qualquer das partes, a não prestação atempada da informação prevista, será declarada a caducidade dos benefícios já obtidos e supervenientes, que implicará:

- a)** No caso de a caducidade ter sido determinada pela prestação de informações falsas ou pelo não cumprimento por parte dos beneficiários das condições de elegibilidade da Linha, a devolução dos benefícios já obtidos – bonificação da comissão da garantia mútua – com a aplicação de juros de mora correspondentes

- à Euribor 12 meses, acrescida do valor máximo de spread do Banco da Tabela constante do Anexo 1 acrescido de até 0,5%;
- b)** A aplicação, a partir da respetiva data, de uma taxa de juro correspondente à Euribor a 12 meses, acrescida do valor máximo de spread do Banco da Tabela constante do Anexo 1 acrescido de até 0,5%, a suportar pela empresa;
  - c)** A impossibilidade da empresa voltar a beneficiar de bonificação, ainda que resolvida a situação que tenha dado origem ao incumprimento;
  - d)** A cessação da bonificação da comissão de garantia, pelo que a empresa passará a liquidar, à SGM, a título de comissão, uma importância correspondente ao valor máximo de comissão da SGM da Tabela constante do Anexo 1 acrescido de até 0,5%, ao ano, sobre o valor do capital vivo garantido.

O Banco será o responsável perante a Entidade Gestora da Linha e o IFAP pela recuperação junto da empresa dos montantes bonificados, socorrendo-se para o efeito, nomeadamente, das garantias contratadas.

## **V – REESTRUTURAÇÕES DE OPERAÇÕES**

Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, em caso de reestruturação de operações, se não existir um registo de situações prévias de incumprimento, embora a alteração implique a perda da bonificação da comissão de garantia, com efeito à data em que ocorre a reestruturação, as taxas e comissões a praticar terão como limite máximo as que foram inicialmente contratadas.

As empresas que tenham registado um atraso no pagamento de capital ou juros superior a 60 dias, podem ser alvo de reestruturação de condições e prazo, cessando a bonificação da comissão de garantia com efeito no trimestre em que ocorre a reestruturação, passando a empresa a liquidar à SGM, a título de comissão, uma importância correspondente até ao valor máximo de comissão da SGM da Tabela constante do Anexo 1 acrescido de até 0,5%, ao ano, sobre o

valor do capital vivo garantido. A taxa de juro poderá ser agravada de acordo com o disposto no Capítulo IV.

Em ambos os casos não há aqui lugar a devolução das bonificações anteriormente concedidas.

## ANEXO I

### SPREAD E COMISSÃO DE GARANTIA MÚTUA (Limites máximos)

<b>% GM</b>	<b>Spread global do Banco</b>	<b>Comissão GM</b>
<b>80%</b>	Até 2,900%	1.675%

## ANEXO II

### LINHA DE CRÉDITO GARANTIDA LESLIE – COOPERATIVA E ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES – DISTRITOS ABRANGIDOS

(a que se refere o n.º 2 do artigo 3º da Portaria n.º 300-A/2018)

<b>Distrito</b>	<b>Município</b>
Aveiro	Águeda/Albergaria-a-Velha/Anadia/Aveiro/Arouca/Estarreja/Ílhavo/Mealhada/Murtosa/Oliveira de Azeméis/Oliveira do Bairro/Ovar/Santa Maria da Feira/Sever do Vouga/Vagos
Coimbra	Arganil/Cantanhede/Coimbra/Condeixa-a-Nova/Figueira da Foz/ Góis/ Lousã/ Mira/ Miranda do Corvo/ Montemor-o-Velho/Oliveira do Hospital/ Penacova/ Penela/Soure/Tábua/Vila Nova de Poiares
Leiria	Alvaiázere/Ansião/Batalha/Castanheira de Pera/Figueiró dos Vinhos/Leiria/Marinha Grande/Pombal/Porto de Mós
Viseu	Carregal do Sal/Cinfães/Mangualde/Mortágua/Nelas/Oliveira de Frades/Penalva do castelo/Santa Comba Dão/São Pedro do Sul/Sátão/Tondela/Viseu/Vouzela

## ANEXO III e IV

### LISTAGEM DE CAE'S ELEGÍVEIS

#### LINHA DE CRÉDITO PARA APOIO A COOPERATIVAS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES CONCELHOS AFETADOS PELA TEMPESTADE LESLIE

CAE (constantes do Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de dezembro)

(Rev. 3) Designação <sup>(1)</sup>

SETORES INDUSTRIAIS
10110 Abate de gado (produção de carne).
10120 Abate de aves.
10130 Fabricação de produtos à base de carne.
10310 Preparação e conservação de batatas.
10320 Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas. <sup>(2)</sup>
10391 Congelação de frutos e produtos hortícolas.
10392 Secagem e desidratação de frutos e produtos hortícolas.
10393 Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada.
10394 Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis.
10395 Preparação e conservação de frutos e produtos hortícolas por outros processos.
10412 Produção de azeite.
10510 Indústrias do leite e derivados.
10612 Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz.
10810 Indústria do açúcar.
10822 Fabricação de produtos de confeitaria. <sup>(3)</sup>
10830 Indústria do café e do chá (só a torrefação da raiz da chicória).
10840 Fabricação de condimentos e temperos. <sup>(4)</sup>
10893 Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e. <sup>(5)</sup>
11021 Produção de vinhos comuns e licorosos.
11022 Produção de vinhos espumantes e espumosos.
11030 Fabricação de cidra e de outras bebidas fermentadas de frutos.
11040 Fabricação de vermute e de outras bebidas fermentadas não destiladas.
13105 Preparação e fiação de linho e outras fibras têxteis (só a preparação de linho até à fiação).

<sup>(1)</sup> Inclui a comercialização por grosso.

<sup>(2)</sup> Apenas a 1.ª transformação (polpas ou pomes, concentrados e sumos naturais obtidos diretamente da fruta e produtos hortícolas) ou transformações ulteriores quando integradas com a 1.ª transformação.

<sup>(3)</sup> Apenas 1.ª transformação de frutos em frutos confitados (caldeados, cobertos ou cristalizados) (posição N.C. 20.06) ou resultantes de transformações ulteriores quando integradas com a 1.ª transformação.

<sup>(4)</sup> Apenas vinagres de origem vínica quando integradas com a 1.ª transformação.

<sup>(5)</sup> Só o tratamento, liofilização e conservação de ovos e ovoprodutos.

## LINHA DE CRÉDITO PARA APOIO A COOPERATIVAS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES DOS SETORES VITÍCOLA E FRUTÍCOLA

CAE (constantes do Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de dezembro)

(Rev. 3) Designação <sup>(1)</sup>

<b>SETORES INDUSTRIAIS</b>
10310 Preparação e conservação de batatas.
10320 Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas. <sup>(2)</sup>
10391 Congelação de frutos e produtos hortícolas. <sup>(3)</sup>
10392 Secagem e desidratação de frutos e produtos hortícolas. <sup>(4)</sup>
10393 Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada.
10394 Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis.
10395 Preparação e conservação de frutos e produtos hortícolas por outros processos. <sup>(5)</sup>
10412 Produção de azeite.
10822 Fabricação de produtos de confeitaria. <sup>(6)</sup>
10830 Indústria do café e do chá (só a torrefação da raiz da chicória). <sup>(7)</sup>
10840 Fabricação de condimentos e temperos. <sup>(8)</sup>
11021 Produção de vinhos comuns e licorosos.
11022 Produção de vinhos espumantes e espumosos.
11030 Fabricação de cidra e de outras bebidas fermentadas de frutos.
11040 Fabricação de vermute e de outras bebidas fermentadas não destiladas.

<sup>(1)</sup> Inclui a comercialização por grosso.

<sup>(2)</sup> Apenas a 1.ª transformação (polpas ou pomes, concentrados e sumos naturais obtidos diretamente da fruta) ou transformações ulteriores quando integradas com a 1.ª transformação.

<sup>(3)</sup> Apenas congelação de frutos.

<sup>(4)</sup> Apenas secagem e desidratação de frutos.

<sup>(5)</sup> Preparação e conservação de frutos.

<sup>(6)</sup> Apenas 1.ª transformação de frutos em frutos confitados (caldeados, cobertos ou cristalizados) (posição N.C. 20.06) ou resultantes de transformações ulteriores quando integradas com a 1.ª transformação.

<sup>(7)</sup> Apenas indústria do café.

<sup>(8)</sup> Apenas vinagres de origem vínica quando integradas com a 1.ª transformação.

## INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO ADERENTES

Banco BPI, S.A.

Banco Comercial Português, S.A.

Banco Santander Totta, S.A.

Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria

Novo Banco, S.A

EuroBic, S.A.